

REPRESENTAÇÃO N. 713737, formulada pela empresa Terracom Construções Ltda., em face de possíveis ilegalidades contidas no Edital de Concorrência Pública n. 001/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Três Corações, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços relativos à manutenção e limpeza de vias públicas, coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos no Município.

Interessados: José Roberto de Paiva Gomes, Prefeito Municipal; e Márcio Majela Pinto, Presidente da Comissão de Licitação.

Advogados da representada: Drs. Bruno Rezende da Silveira, OAB/MG 100438; e Helen Alves Coelho, OAB/MG 105102.

Ementa: Representação em face de Edital de Concorrência Pública promovida por Prefeitura Municipal – Descumprimento do disposto no § 1º do art. 3º da Lei de Licitações. Determinada, ad referendum, da Segunda Câmara, a suspensão da licitação, com fundamento no art. 76, XIV, da Constituição Estadual, no § 2º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e nos §§ 1º e 2º do art. 221 da Resolução TC 10/96 – Intimação, por e-mail ou fac-símile, do Prefeito Municipal e do Presidente da Comissão Especial de Licitações – Advertência de que o descumprimento desta decisão importará a aplicação de multa diária – Determinada a redistribuição do Processo Administrativo n. 705244 e seu apensamento ao processo por se tratar de matéria conexa – Encaminhamento dos autos à CAC / DAC para análise, confrontando os editais de concorrência pública de mesmo objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **713737**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, diante das razões expendidas pelo Relator, em determinar, *ad referendum*, a suspensão da licitação, com fundamento no art. 76, XIV, da Constituição Estadual, no § 2º do art.

113 da Lei 8.666/93 e dos §§ 1º e 2º do art. 221 da Resolução TC 10/96. O Prefeito Municipal de Três Corações, bem como a Comissão Especial de Licitações da Prefeitura, na pessoa do seu presidente, deverão ser intimados, por e-mail ou *fac-símile*, contendo o ofício advertência de que o descumprimento desta decisão importará a aplicação de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Acordam, ainda, em razão de o Conselheiro Wanderley Ávila não compor mais a Segunda Câmara, em determinar a redistribuição do Processo Administrativo n. 705244 e seu apensamento ao presente processo, por se tratar de matéria conexa, devendo, após, os autos ser encaminhados à CAC/DAC para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a uma análise, confrontando os editais de concorrência pública de mesmo objeto.

Plenário Governador Milton Campos, 08 de agosto de 2006.

_____, Presidente
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO e Relator